

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0145/78

INTERESSADO : ORGANIZAÇÃO DE ENSINO ESQUEMA LTDA/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO ESCOLAR/78

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 438/30 - CESG - APROVADO EM 19/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICOS

O Colégio Integrado Esquema, da Organização de Ensino Esquema Ltda, de São José do Rio Preto, foi autorizado, pelo Parecer CEE nº 137/70, a funcionar em regime de matrícula por disciplina. Atendendo à exigência do citado parecer, o Colégio encaminha relatório referente ao ano de 1978.

2. APRECIÇÃO:

Tratando-se do primeiro ano de funcionamento do regime de matrícula por disciplina, o relatório, como é natural, apresenta-se bastante sucinto, contendo: caracterização geral da organização, caracterização sumária da comunidade e do exercício/78, organização curricular, caracterização da estrutura física do colégio, índices de funcionamento em 1970, dados sobre adequação de alunos transferidos, critérios e instrumentos de avaliação e conclusões.

Relativamente aos próximos relatórios, a escola deve observar os seguintes pontos:

1º) Fazer uma apreciação geral do funcionamento do regime de matrícula por disciplina, apontando as dificuldades havidas e as soluções encontradas.

2º) Encaminhar o relatório até seis meses após o final de cada ano letivo.

3º) Encaminhar o relatório por intermédio da Secretaria de Estado da Educação que, por seus órgãos de supervisão, fará uma apreciação do mesmo.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento, nos termos deste Parecer, do Relatório de Execução do Plano Escolar/78, do Colégio Integrado Esquema, de São José do Rio Preto.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, **Lionel Corbeil**, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05/03/80

a) Pe. Lionel Corbeil - Vice Presidente  
em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente